

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2010, do Senador Paulo Paim, que *dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Oficial de Justiça*

RELATOR: Senador **INÁCIO ARRUDA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 26, de 2010, do Senador Paulo Paim, que *dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Oficial de Justiça*.

A proposição conta com dois artigos, o primeiro dos quais institui o dia 25 de março como Dia Nacional do Oficial de Justiça, a ser celebrado anualmente, enquanto o segundo artigo estabelece o início da vigência da lei para a data de sua publicação.

De acordo com a justificação, o projeto visa oferecer justa homenagem a uma classe profissional que desempenha atividade imprescindível para a prestação jurisdicional, pois é ela que traz a decisão judicial do campo teórico para o prático.

O projeto foi encaminhado à CE, para análise e deliberação em caráter terminativo, não tendo sido oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar sobre proposições que tratem de datas comemorativas, tal como a presentemente analisada, conforme o inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Ressalte-se que a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, estabeleceu uma série de critérios para a instituição, por lei, de datas comemorativas. No âmbito do Senado Federal, um Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), respondendo ao Requerimento nº 4,

de 2011, da CE, delineou o encaminhamento a ser dado às proposições com tal objeto.

No caso do PLS nº 26, apresentado em 11 de fevereiro de 2010, sua tramitação deve ocorrer normalmente. É necessário que a proposição atenda, contudo, ao critério de alta significação para a sociedade brasileira, constante do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, tal como sublinha o voto do referido parecer da CCJ.

Avaliamos que a proposição atende plenamente a esse critério, na medida em que valoriza a função do oficial de justiça, de grande relevância para a sociedade, pois que imprescindível para a materialização da justiça em atos e resultados concretos.

Reconhecida essa função já na primeira Constituição do País, a de 25 de março de 1824, acreditamos que a sociedade brasileira possa, com a aprovação do projeto, ampliar sua consciência relativa à importância e aos méritos dos servidores que a exercem.

Por outro lado, podem os oficiais de justiça, estimulados por essa data comemorativa, refletir sobre o significado de seus serviços para a sociedade e, também, sobre o modo de aperfeiçoar seu cumprimento, superando os obstáculos que comumente se lhes deparam.

Além de endossá-la quanto ao mérito, não constatamos quaisquer problemas no que se refere à adequação da proposição às normas constitucionais, à ordem jurídica brasileira, à técnica legislativa e ao regimento da Casa.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator